CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

CONTRATANTE

Nome do Responsável Financeiro					Cole aqui foto 3x4 Colorida do Aluno
Endereço		Bairro	Cidade	UF	
Estado Civil	Data de Nascimento	Telefone (s) / Whatsapp			
Profissão	CPF	Parentesco com o Aluno			
Aluno			Data de Nascimento		
COLÉGIO INTEGRAL ALDEOTA	Série	Ensino	Turno		Matricula
E-mail do Responsável Financeiro					

CONTRATANTE SOLIDÁRIO

Nome do Responsável Financeiro			
Endereço	Bairro	Cidade	UF
Estado Civil	Data de Nascimento	Telefone (s)	
Profissão	CPF	Parentesco com o Aluno	

CONTRATADA:
CESE – CENTRO EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO SS LTDA – ME
COLÉGIO INTEGRAL
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 5572 – Aldeota – Fortaleza-CE
C.G.C.(MF): 10.497.017/0001-50

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as partes acima qualificadas, a primeira como Contratante e a segunda como Contratada, representada neste ato pelo seu representante legal e doravante denominada Escola, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – A Escola se obriga a ministrar a instrução através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas e currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu planejamento pedagógico, objeto do presente contrato; obriga-se por sua vez o Contratante a efetuar o pagamento das mensalidades na forma adiante estipulada e a cumprir o disposto no presente contrato especialmente o previsto nas Cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 13ª, 14ª e 15ª.

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais indicados pela Escola, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 3ª – A matrícula é considerada concluída quando as partes firmarem o presente Contrato e o Contratante pagar a primeira parcela da anuidade, assim como entregar a documentação exigida pela Escola.

Parágrafo Primeiro – A aceitação do pagamento da primeira parcela através de cheque, com data do dia ou pré datado, não significa concluída a matrícula, que só acontecerá com a confirmação da compensação bancária ou o pagamento do referido cheque.

Parágrafo Segundo – De igual forma, o recebimento de parte da documentação, não significa concluída a matrícula, que só acontecerá com a entrega de toda a documentação exigida.

Parágrafo Terceiro – O contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecimento no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto – Existindo duplicata assinada pelo o contrante, se não houver quitação no prazo do referido documento, o mesmo está ciente das sanções que poderá acarretar (Registro em Certório, inclusão no SPC, Cobrança Judicial e outras penalidades.

Assinatura: _____

CLÁUSULA 4ª – É de inteira e exclusiva responsabilidade da Escola a orientação técnica sobre o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para verificações de aprendizagem, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar, que o mesmo declara conhecer, cujo texto se encontra no site ou na biblioteca da escola e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às previstas em outras fontes legais, desde que regulem supletivamente, a matéria, inclusive o planejamento pedagógico adotado.

Parágrafo Unico – A matricula só é considerada concluida quando as partes firmarem contrato e o RESPONSÁVEL pelo o aluno, pagar a parcela inicial da anuidade, de acordo com a Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 6ª – Como contraprestação dos serviços educacionais prestados referente ao ano letivo de 2019, o Contratante pagará a **anuidade fixada**, conforme tabela abaixo. A anuidade será dividida em 12 (doze) parcelas, devendo a primeira ser quitada no ato da matrícula e de acordo com a série indicada:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

CURSO	VALOR (R$) DA 1ª PARCELA	VALOR (R$) DA 2ª PARCELA	A PARTIR DA 3ª PARCELA + DISSÍDIO (MARÇO)
Educação Infantil (II e III) - Bilíngue	R$1.158,00	R$1.158,00	
Educação Infantil (IV e V) - Bilíngue	R$1.050,00	R$1.050,00	
1°/2º/3° e 4º Ano – Ensino Fundamental I - Bilíngue	R$1.150,00	R$1.150,00	
6º Ano – Ensino Fundamental II - Bilíngue	R$1.253,00	R$1.253,00	
6°, 7°, 8º e 9° Ano – Ensino Fundamental II	R$1.103,00	R$1.103,00	
1º e 2º Anos – Ensino Médio	R$1.206,00	R$1.206,00	
3º Ano – Ensino Médio	R$1.265,00	R$1.265,00	
Progressão Parcial (Dependência por matéria)	R$ 100,00	R$ 100,00	

Parágrafo Primeiro – O valor das últimas 10 (dez) parcelas terá seu valor monetário ajustado, com qualquer modificação da politica salarial, educacional, econômica do Governo ou evento extraordinário que crie reflexos que alterem o equilibrio econômico - financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo – O vencimento das 12 (doze) parcelas da anuidade, excluída a primeira, cujo pagamento se dará no ato da assinatura do presente contrato, será mensal e consecutivo, no dia _____ (_____) de cada mês, iniciando-se em _____ de fevereiro de 2019 e terminando em _____ de dezembro de 2019, ou em dia previamente acordado.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aceleração de estudos, o vencimento das parcelas seguirá o que está determinado na Cláusula 25ª do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados através da rede bancária ou em local indicado pela Escola.

Parágrafo Quinto – Em caso de pagamento efetuado com cheque, o mesmo será recebido em caráter pró-solvendo, somente ficando quitado o compromisso após o pagamento do cheque pelo Banco**.**

Parágrafo Sexto – **A primeira parcela paga pelo Contratante, no ato da matrícula, será considerada a título de sinal ou arras (art. 420, Código Civil Brasileiro), destinada ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo, não podendo ser passível de devolução nas hipóteses de desistência, abandono ou trancamento do curso, salvo por motivo de força maior, na proposição de 20% (vinte por cento).**

Parágrafo Sétimo – Quando o aluno se transferir para a Escola durante o ano letivo, proveniente de outra escola particular, pagará as parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentá-la, desde que apresente recibos dos meses anteriores pagos. Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas vencidas no ato do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As partes se comprometem a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo durante o período de sua vigência os ajustes necessários para remunerar adequadamente os serviços educacionais, em caso de haver qualquer modificação da política salarial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Escola.

Parágrafo Nono – **O aluno beneficiado com abatimentos ou descontos deverá efetuar o pagamento em dia previsto na Cláusula 6ª, parágrafo 2º, perdendo, portanto, qualquer benefício quando pagar em atraso a referida parcela.**

Parágrafo Décimo – Quando o ALUNO ingressar no COLÉGIO deverá entregar: HISTÓRICO ESCOLAR (a partir do 1° ano do Ensino Fundamental) e CERTIFICADO de conclusão do Ensino Fundamental (aluno de Ensino Médio). A não entrega, no ato da matricula, de documento oficial da escola de origem, atestando conclusão ano/série que cursava, significará **MATRÍCULA PROVISÓRIA.** O COLÉGIO aguadará o documento de transferencia até o último dia do mês de janeiro de 2019; esgotando esse prazo a **MATRÍCULA SERÁ CANCELADA**, nos moldes do Parágrafo 6° dessa Cláusula.

CLÁUSULA 7ª – **Os valores de contraprestação previstos** na cláusula anterior **incluem exclusivamente** a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar definido para a modalidade do curso.

Parágrafo Primeiro – Os valores previstos nas demais atividades, inclusive extracurriculares, serão fixados, caso a caso, pela Escola.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídos neste contrato custos concernentes a Identidade Estudantil, fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, 2ª chamadas de provas, aulas de reforço, cursos paralelos e outros serviços facultativos. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citados, exemplificativamente: declarações, reclassificação, classificação e progressão parcial, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, alimentação e transporte escolar, serão cobrados à parte. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria/tesouraria escolar.

Parágrafo Terceiro – Também não estão incluídos neste Contrato os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar à Escola.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo Primeiro – A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo Contratante, devendo o mesmo estar quite com as mensalidades vencidas até a data da solicitação.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula sexta e seus parágrafos, a Escola poderá adotar as seguintes providências:

I) Pelo encaminhamento do débito sem aviso prévio ao Serviço de Cadastro de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o Contratante obrigado pelo pagamento das custas do protesto.

II) Emitir duplicata de serviços ou letra de câmbio, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) acrescida dos encargos moratórios previstos neste contrato.

III) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da efetivação, nos termos do Regimento Escolar.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora os serviços educacionais, principal e especialmente, no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste contrato. Igualmente, poderá a Escola recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele, a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.

Parágrafo Quarto – O contratante declara, também, sob as penas da lei, estar totalmente quite com as prestações da escola de origem ou da Contratada.

Parágrafo Quinto – No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

Parágrafo Quinto – No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 9ª – Ao efetuar a matrícula do aluno, os pais ou responsáveis, ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, desde já autorizam a Escola a fazer uso de publicidade com nome, foto ou imagem do mesmo, em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em qualquer outros eventos promovidos pela Escola ou dos quais ele participe.

CLÁUSULA 10ª – Por motivo de segurança, o COLÉGIO poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula e exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo COLÉGIO, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito. Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais nesse sentido.

CLÁUSULA 11ª – É terminatemente proibido o uso, pelo aluno, de aparelhos celulares, câmeras fotográficas ou filmadoras, mp3 players, gravadores ou qualquer outro dispositivo eletrônico, digital e/ou eletroeletrônico, na sala de aula ou qualquer outra dependência do Colégio, exceto nos lugares previamente autorizados, devendo o CONTRATANTE educar e orientar o aluno nesse sentido.

§ Único - COLÉGIO não se responsabilize pelo extravio, perda, roubo ou furto desses aparelhos.

CLÁUSULA 12ª – O presente Contrato tem duração até o final do período letivo do curso na modalidade contratada e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) Pelo responsável pelo aluno:
a) Por desistência formal.
b) Por transferência formal.

II) Pela Escola:
a) Por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.

III) Por qualquer das partes no caso de situações que provoquem grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis, e para os quais os Contratantes não contribuíram direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até a data da rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Escola, antes do seu término, com o consequente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, caso o aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino ou por motivo que incompatibilize a permanência do aluno ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo em todo caso assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – Quando o contratante for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado à escola em conjunto, preservando e garantindo assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do aluno, bem como o seu relacionamento familiar.

Parágrafo Quarto – A Escola terá um prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer a documentação de interesse do aluno, contado da data do protocolo do pedido na secretaria.

CLÁUSULA 13ª – Sempre que o aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável solicitar documento escolar deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 14ª – Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela escola, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes. Se compromete ainda a comparecer à Escola na data e horário indicados, toda vez que seja indicada.

CLÁUSULA 15ª – O Contratante está ciente da **obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar** por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 16ª – O Contratante e o aluno declaram conhecer e estarem sujeitos às normas do Regimento Escolar, o qual será entregue ao Aluno/Contratante, quando solicitado, sendo que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O Contratante e o aluno declaram ainda conhecer o Planejamento Pedagógico da Escola.

CLÁUSULA 17ª – O CONTRATADO será indenizado pelo CONTRATANTE por qualquer dano físico ou moral que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar a pessoas ou em edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário. Assim como a responsabilidade pela guarda e cuidados de objetos pessoais é exclusivamente do aluno.

CLÁUSULA 18ª – O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são de prévio conhecimento do Contratante, nos termos da Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei 9870/99, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e foram afixados em local de fácil acesso e de visualização para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Único – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 19ª – O Contratante declara serem seus os dados cadastrais aqui informados e que está de acordo que as correspondências, quando não forem entregues em sala de aula ao próprio ALUNO, poderão ser enviadas para o endereço aqui informado. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o Contratante compromete-se a fazer a comunicação por escrito à Escola, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança de domicílio, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastros de inadimplentes.

Parágrafo Único – O Contratante obriga-se a informar a Escola a modalidade de guarda (unilateral ou compartilhada), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão homologatória da guarda, no caso de mudança no decorrer da vigência do presente contrato, ficando assim a Escola isenta de qualquer responsabilidade em caso de descumprimento do presente parágrafo.

CLÁUSULA 20ª – O Contratante não poderá se eximir do pagamento das mensalidades aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força da separação ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

CLÁUSULA 21ª – O final da prestação diária dos serviços educacionais objeto do presente contrato e da guarda do aluno, dar-se-á com a saída do mesmo a última aula, final de atividades extra-sala de aula ou avaliação.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade dos pais responsáveis apanhar su filho, sempre no período máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento do seu horário, sob pena de pagar taxa de serviço extra.

CLÁUSULA 22ª – **O Contratante obriga-se a informar no ato da assinatura do presente contrato que o aluno é portador de necessidades especiais**, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9394/96. No caso do aluno ser portador de necessidades especiais, a escola seguirá o que determina a Lei 13.146/2015, norma que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não cobrando do Contratante nenhum valor adicional em suas mensalidades e anuidades, mas informa que dois artigos da referida lei estão em discussão no STF (Supremo Tribunal Federal), no tocante a Insconstitucionalidade da transferência dos custos adicionais com aluno especial para a escola particular, quando pela Constituição o custo é do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do STF acatar a questão levantada; confirmando que os custos adicionais com aluno especial não podem ser absorvidos pela Escola Particular, a Contratada cobrará do Contratante o valor pelos serviços adicionais prestados ao aluno.

Parágrafo Segundo – Obriga-se ainda o Contratante a informar que o aluno é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do ano letivo**.**

Parágrafo Terceiro – Obriga-se também o Contratante a informar no ato da assinatura **do presente contrato** que o aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.
No caso de necessidade, devidamente ajustada entre o Contratante e a Escola, de adoção de medidas especiais para o aluno, deverá ser firmado um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico entre as partes:

CLÁUSULA 23ª – É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) ALUNO(A) ou responsável legal ou financeiro o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamento, tais como, orkuts, blogs, twitter, facebook, formspring, youtube, dentre outros, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, não havendo ingerência da Escola, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva de seus idealizadores, posto que a mesma não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo Primeiro – O Contratante declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do(a) aluno(a) em sites de relacionamentos, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do contratante e/ou responsável legal.

Parágrafo Segundo – O Contratante, o(a) aluno(a) e o responsável legal estão cientes e concordam que, mesmo sendo o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamentos, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a Escola poderá tomar medidas disciplinares se achar que o comportamento no mundo digital interferiu no comportamento escolar.

CLÁUSULA 24ª – Na hipótese de ser aplicada ao aluno prova visando a aceleração nos estudos, nos termos da legislação vigente, e o aluno venha obter êxito, esse fato será registrado em ata especial e procedida a devida anotação em seu registro escolar.

Parágrafo Único – Se a aceleração citada ocorrer durante o ano letivo, ainda na vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o Contratante também acelerará o pagamento das parcelas vincendas, considerando que o aluno foi beneficiado com a antecipação dos estudos, mas a Contratada continuará arcando com as despesas previstas até o encerramento do ano letivo, não sendo justo haver bônus acadêmicos para o aluno e ônus financeiro para a Contratada.

Assinatura: _____

CLÁUSULA 25ª – Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Fórum da Cidade de Fortaleza.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATANTE SOLIDÁRIO

_____
CESE – CENTRO EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO SS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____